



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 982/97

Concede descontos na arrecadação da Dívida Ativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber a Dívida Ativa proveniente de Tributos Municipais vencidos até 1.996, concedendo-lhe descontos nos limites e prazos abaixo:

- a) desconto de 60% (sessenta por cento) para os pagamentos efetuados até 31/01/97;
- b) desconto de 30% (trinta por cento) para os pagamentos efetuados até 20/02/97.

Art. 2º - As multas incidentes sobre os débitos referidos no art. 1º, ficam reduzidas a 10% (dez por cento) quando recolhidos nos prazos acima.

Art. 3º - Os débitos iguais ou superiores a 1.600 UFIR (mil e seiscentas UFIR) poderão ser parceladas em até três (03) parcelas mensais, hipótese em que o desconto será de 20% (vinte por cento). A parcela inicial será recolhida até 31/01/97.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Os descontos autorizados nesta Lei não gera crédito aos tributos quitados anteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO POMBA, 07 de Janeiro de 1997;
230º da Fundação e 165º da Emancipação.

Antônio Fernando Fernandes Caiáfa
ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIÁFA

- Prefeito Municipal -

Pedro Xavier de Oliveira
PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA

- Chefe de Gabinete -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Messias Pereira Baía".

Data supra.

Pedro Xavier de Oliveira
PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA

- Chefe de Gabinete -

LEI Nº 982/97

Concede descontos na arrecadação de Dívida Ativa e dá outras providências

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber a Dívida ativa proveniente de tributos Municipais vencidos até 1996, concedendo-lhe descontos nos limites e prazos abaixo :

a)- desconto de 60% (sessenta por cento) para os pagamentos efetuados até 31/01/97;

b)- desconto de 30% (trinta por cento) para os pagamentos efetuados até 20/02/97

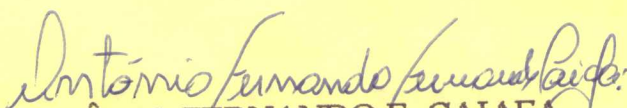
Art. 2º- As multas incidentes sobre os débitos referidos no art. 1º, ficam reduzidas a 10% (dez por cento) quando recolhidos nos prazos acima.

Art. 3º- Os débitos iguais ou superiores a 1.600 UFIR (mil e seiscentas UFIR) poderão ser parcelados em até três (03) parcelas mensais, hipótese em que o desconto será de 20% (vinte por cento). A parcela inicial será recolhida até 31/01/97.

Art. 4º- Os descontos autorizados nesta Lei não gera crédito aos tributos quitados anteriormente.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

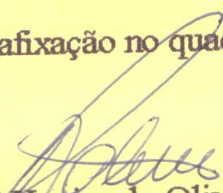
RIO POMBA, 07 de janeiro de 1997
230º da Fundação e 165º da Emancipação.


ANTÔNIO FERNANDO F, CAIAFA -
PREFEITO MUNICIPAL


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".

Data Supra.


Pedro Xavier de Oliveira
Chefe de Gabinete